



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33884	pág. 9/10
de: 21 / 11 / 2018	
Caderno: Pub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 543/2018	
INTERESSADO (A):	Joeline Mouzinho Brito
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 015/2008 – Decisão nº 031/2009-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001971.2010-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 08 (oito) livros paradidáticos adquiridos com recursos do projeto “Reforço Escolar em Língua Portuguesa”, coordenado pela Senhora **Joeline Mouzinho Brito**, no âmbito do Edital nº 015/2008 – PCE;

b) que a Prestação de Contas da Outorgada foi homologada sem ressalvas, por meio da Decisão nº 041/2011 do Conselho Diretor desta Fundação;

c) o parecer nº 08/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela retificação da Decisão nº 041/2011-CD/FAPEAM que homologou a prestação de contas da Outorgada para que a mesma seja reprovada, tendo em vista o desaparecimento do bem identificado nos autos e a continuidade do processo de Tomada de Contas Especial;

d) a Decisão nº 061/2018 do Conselho Diretor desta Fundação que reformou a Decisão nº 041/2011-CD/FAPEAM que homologou a prestação de contas da interessada, reprovando a prestação de contas, tendo em vista o extravio dos bens;

e) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial informando que a Comissão não instaurou procedimento de Tomada de Contas Especial levando em consideração as circunstâncias do cumprimento da obrigação principal pela Outorgada, bem como em razão da observância do princípio da economicidade pela Administração Pública face ao valor do bem em questão no total de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), e encaminha a matéria para deliberação do Conselho Diretor,

DECIDE:

I APROVAR, com ressalvas, as contas da Senhora **Joeline Mouzinho Brito** no âmbito do Edital nº 015/2008 – PCE, sem, contudo, determinar a glosa do recurso, tendo em vista o pequeno valor, ante a observância do princípio da economicidade pela Administração Pública;

II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de agosto de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro